DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES
CNPJ 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br
Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES
Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol
Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457
Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br
Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES **PAG.**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ..... 05 DE 05

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | **LICITAÇÃO**

REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

Ref.:

PREGÃO PRESENCIAL 07/2020

PROCESSO N 31/2020

ASSUNTO: Revogação do Pregão Presencial, em epígrafe com fundamento no Artigo 49 Da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações, que trata da contratação de empresas do ramo para prestação de serviços médicos pediatra alergista, psicólogo e clinico geral, junto às unidades básicas de saúde do município, conforme especificações constante do Formulário Padrão Proposta desta licitação.

Presidente Alves, 05 de maio de 2.020.

a.a
VALDEIR DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.766, DE 05 DE MAIO DE 2020

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.766, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios, por meio de Kit merenda escolar, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede municipal de ensino, nos termos que especifica".

VALDEIR DOS REIS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe confere o Art. 67, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 11 de maio de 1990; e

Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela OMS - Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção e à propagação no novo coronavírus (SarsCov2), causador da doença respiratória Covid-19;

Considerando que o Decreto Legislativo/SF nº 6, de 20 de março de 2.020, reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando que a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, adota medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Administração Pública direta e indireta, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 64.865, de 18 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providencias;

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), alterado pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, estendendo o período de quarentena até 10 de maio de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia, no Estado de São Paulo.

Considerando que o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

Considerando que o Decreto Municipal nº 2.758, de 23 de março de 2020, declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Alves e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Alves;

Considerando a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2.020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2.009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2.020, do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Durante o período de suspensão de aulas presenciais, em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causada pelo novo coronavírus – COVID-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios, por meio de Kit merenda escolar, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público municipal.

Art. 2º - Os alimentos serão destinados exclusivamente às famílias dos estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 3º - O kit merenda escolar, será composto pelos itens definidos por nutricionista municipal, com responsabilidade técnica pelo PNAE, levando em consideração o recurso disponível, e número de estudantes devidamente matriculados na rede de ensino municipal.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 4º - O município utilizará os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da Educação Básica Infantil da rede de ensino municipal.

Art. 5º - A forma de distribuição dos kits garantirá que não haja aglomerações de pessoas, devendo ser entregue diretamente na casa dos estudantes, em datas e horários divulgados pela Administração municipal.

Art. 6º - O servidor público municipal convocado para entrega dos Kits merenda escolar, deverá utilizar todos meios preventivos como uso de máscara facial e álcool gel, devendo orientar às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ Único – O fornecimento dos Kits merenda escolar será entregue mediante recibo de entrega assinado pelos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, constando nome, e documento de identidade.

Art. 7º - Será realizada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 05 de Maio de 2020.

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

3